

**TEXTO FINAL**

**relativo aos**

- **Projeto de Resolução n.º 152/XIV/1ª (BE)** – Recomenda a requalificação da escola básica 2,3 Dr. António Augusto Louro, agrupamento de escolas Dr. António Augusto Louro
- **Projeto de Resolução n.º 178/XIV/1ª (PCP)** - Recomenda ao Governo que proceda à requalificação da Escola Básica Dr. Augusto Louro, no concelho do Seixal
- **Projeto de Resolução n.º 315/XIV/1ª (CDS-PP)** - Recomenda ao Governo que agende e execute a urgente retirada das placas de fibrocimento existentes nas coberturas da EB 2,3 Dr. António Augusto Louro, do Seixal, e programe as necessárias obras de requalificação
- **Projeto de Resolução n.º 322/XIV/1ª (PAN)** - Recomenda ao Governo que proceda com urgência à requalificação da Escola Básica Dr. António Augusto Louro, no Concelho do Seixal e que divulgue calendário de intervenções de remoção de fibras de amianto nos equipamentos escolares

**Recomenda ao Governo que proceda à requalificação da Escola Básica Dr. Augusto Louro, no concelho do Seixal e que divulgue o calendário de intervenções de remoção de fibras de amianto nos equipamentos escolares**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1. Proceda prioritariamente à remoção das coberturas que contém amianto na Escola Básica de 2º e 3º ciclos Dr. António Augusto Louro, dando assim cumprimento à legislação em vigor;
2. Proceda a obras de requalificação da Escola Básica 2,3 Dr. António Augusto Louro;
3. Concretize, em conformidade com a Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro:
  - a. O levantamento de todos os edifícios, instalações e equipamentos escolares que contém amianto na sua construção;
  - b. A publicação, findo aquele levantamento, da listagem de edifícios escolares que contém amianto;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

---

c. A divulgação do plano calendarizado de intervenções e ações corretivas a promover, incluindo a remoção dos materiais que contêm fibras de amianto presente nos edifícios, instalações e equipamentos escolares que integram a listagem supra referida, com identificação das respetivas prioridades de intervenção, nomeadamente, nível 1 (material friável sem revestimento ou cujo revestimento não se encontra em bom estado de conservação), nível 2 (material friável cujo revestimento se encontra em bom estado de conservação ou material não friável, em mau estado de conservação e em contacto direto com o interior do edifício) e nível 3 (material não friável em mau estado de conservação mas sem contacto direto com o interior do edifício ou material não friável em estado de conservação razoável ou bom).

Palácio de São Bento, em 2 de junho de 2020

O Presidente da Comissão,



(Firmino Marques)